

# ABORTO



## Faça alguma coisa pela VIDA!

Periódico de defesa da vida e da família

Distribuição gratuita

Edição n.º 248 — 10 de fevereiro de 2020

Remetente: Pró-Vida de Anápolis, Endereço: Caixa Postal 1995 CEP 75.043-970 - Anápolis - GO.

Telefones: (62)3313-4792 / (62)3315-9413, [www.providaanapolis.org.br](http://www.providaanapolis.org.br); E-mail: [provida@providaanapolis.org.br](mailto:provida@providaanapolis.org.br)

Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz é o autor de toda a matéria deste informativo, salvo indicação em contrário.

**Publique isto em seu jornal, revista ou sítio! Urgente!**



## O homem não separe

*(alguns erros sobre a separação dos cônjuges)*



Jesus foi claro: *“Quem despede sua mulher e se casa com outra, comete adultério contra a primeira. E se uma mulher despede seu marido e se casa com outro, comete adultério também”* (Mc 10,11-12).

Dessa passagem os católicos entendem que não podem separar-se e casar com um terceiro, pois cometeriam adultério. Mas, para minha surpresa e tristeza, há aqueles que entendem que os cônjuges são livres para se separar, até definitivamente, com a condição de se comprometerem a guardar a

continência.

Em caso de desentendimento ou “incompatibilidade de gênios”, quando o casamento “não deu certo”, haveria a separação como uma

“solução”. E os cônjuges separados estariam com a consciência tranquila, com a única condição de não cometerem adultério.

Tal doutrina é falsa e perniciosa. Pela aliança matrimonial, “*o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão de vida toda*” (Catecismo, n. 1601). Não se trata de uma comunhão temporária nem experimental. “*Os cônjuges têm do dever e o direito de manter a convivência conjugal, a não ser que causa legítima os escuse*” (Cânon 1151).

Que causa legitimaria a separação dos cônjuges?

A separação perpétua só é legítima por uma única causa: o adultério (cf. Cânon 1152). Esse adultério deve ser real (não basta uma simples suspeita) e não deve ter sido consentido nem provocado pelo outro cônjuge. Além disso, o outro cônjuge, para ter direito à separação, não pode também ele ter cometido adultério. No entanto, tal separação é permitida “*embora se recomende vivamente que o cônjuge, movido pela caridade cristã e pela solicitude do bem da família, não negue o perdão ao cônjuge adúltero e não interrompa a vida conjugal*” (Cânon 1152, § 1º).

Convém ainda lembrar que, mesmo quando tal separação perpétua é legítima, o vínculo matrimonial permanece e, com ele, a proibição de união com um terceiro. O que cessa é tão somente o direito e o dever da convivência conjugal.

Excetuando o adultério, todas as outras causas são de *separação temporária*. Assim ensina o canonista Pe. Jesus Hortal:

Na separação perpétua, há sempre um elemento de culpabilidade, enquanto na temporária o que conta é a periculosidade. Por isso, na separação perpétua, cessa o direito do cônjuge culpável; na temporária, fica suspenso, enquanto perdurar a periculosidade. Por isso também, a separação temporária não dura mais ou menos de acordo com a gravidade dos fatos invocados, mas apenas segundo a permanência ou não do perigo<sup>1</sup>.

A separação temporária é disciplinada pelo Cânon 1153:

---

<sup>1</sup> Jesus HORTAL. *O que Deus uniu*: lições de direito matrimonial canônico. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1986, p. 169.

*§1. Se um dos cônjuges é causa de grave perigo para a alma ou para o corpo do outro cônjuge ou dos filhos ou, de outra forma, torna muito difícil a convivência, está oferecendo ao outro causa legítima de separação, por decreto do Ordinário local e, havendo perigo na demora, também por autoridade própria.*

*§2. Em todos os casos, cessando a causa da separação, deve-se restaurar a convivência, salvo determinação da autoridade eclesiástica.*

Grave perigo para a alma seria, por exemplo, a obstinação em praticar com o cônjuge atos antinaturais (onanismo ou coito interrompido, sodomia ou coito anal...) ou em impedir o cumprimento de seus deveres religiosos. Grave perigo para o corpo seria, por exemplo, ameaça de morte, ferimentos graves ou doença contagiosa. Grave dificuldade na convivência conjugal seria, por exemplo, adesão a uma seita acatólica, a educação acatólica da prole, provocação do aborto na prole concebida, maus tratos (sevícias) reiterados... Em todos os casos, a separação temporária deve ser o único meio ou, pelo menos, o meio mais eficaz para evitar o perigo<sup>2</sup>.



## **Uma causa que não existe**

Entre as causas que *não* legitimam a separação temporária está a falta de amor. Por quê? Porque o amor (que como virtude sobrenatural se chama caridade) “*é paciente, é benfazejo [...] não é interesseiro, não se encoleriza, não leva em conta o mal sofrido, [...] desculpa tudo, crê tudo, espera tudo, suporta tudo*” (1Cor 13,4-7).

---

<sup>2</sup> Cf. Rafael Llano CIFUENTES. *Novo direito matrimonial canônico: o matrimônio no Código de Direito Canônico de 1983: estudo comparado com a legislação brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Marques Saraiva, 2000, p. 503-506.

Seria absurdo – para não dizer vergonhoso – que um cônjuge procurasse um sacerdote desejando separar-se porque “o amor acabou”. Ora, o amor não se reduz à emoção inicial do casamento. Como caridade (em grego *agape*), “*o amor jamais acabará*” (1Cor 13,8). Se devemos amar até os inimigos (Mt 5,44), quanto maior é nosso dever de amar aquele ou aquela a quem prometemos fidelidade “na alegria e na tristeza, na saúde e na doença, [...] todos os dias de nossa vida”?

A separação temporária nunca pode ocorrer pela ausência de amor, mas pela presença de um perigo. E a convivência deve retornar tão logo cesse o perigo.

São Paulo, conhecedor da natureza humana, dava a seguinte orientação aos cônjuges:

*“Não vos recuseis um ao outro, a não ser de comum acordo e por algum tempo, para vos entregardes à oração. Voltai depois à convivência normal, para que Satanás não vos tente, por vossa falta de domínio próprio”* (1Cor 7,5).



Ora, se abstinência sexual pode ser perigosa até para casais em estado de graça, imagine-se o perigo de adultério se um dos dois é alcoólatra, se tem más companhias ou se está passando por uma crise espiritual. Indicar a separação, ainda que temporária, como a “solução” para um conflito conjugal é uma loucura. E tal loucura se encontra com frequência em sacerdotes que pensam, de maneira

simplista, que o meio de trazer a paz é separar os que estão em conflito. Ora, a única “paz” que a separação traz aos cônjuges em crise é aquela que o mundo dá, não a que Jesus nos prometeu: “*Deixo-vos a paz, dou-vos a minha paz. Não é à maneira do mundo que eu a dou*” (Jo 14,27).

## **Nulidade matrimonial**

*“O matrimônio ratificado e consumado [isto é, quando houve o ato conjugal] não pode ser dissolvido por nenhum poder humano nem por nenhuma causa, exceto a morte”* (Cânon 1141).

É possível, porém, que, por algum *impedimento dirimente* (consanguinidade, falta de idade, matrimônio anterior...), por *vício do consentimento* (coação e medo grave, falta de intenção de ser fiel por toda a vida, exclusão radical da fecundidade...) ou por *defeito de forma canônica* (falta de um sacerdote assistente e duas testemunhas...), o matrimônio tenha sido nulo. Em tais casos, os nubentes permanecem solteiros, ainda que pensem que estão casados.

A Igreja não “anula” matrimônios que tenham sido válidos. O que ela pode fazer é investigar se, por algum motivo, o matrimônio nunca existiu. Não há, portanto, processo de “anulação” de matrimônios ratificados e consumados. Se tais matrimônios foram válidos, a Igreja não tem o poder de invalidá-los. Mas ela, pode, após uma prudente investigação, declarar que um matrimônio foi nulo e que os nubentes permanecem solteiros. Em tal caso, eles estão livres para se casar não uma segunda vez (pois o suposto casamento não houve), mas pela primeira vez.

No entanto, mesmo que o matrimônio tenha sido nulo, convém tentar convalidá-lo. É o que dizia sabiamente o Cânon 1676:

*“Antes de aceitar a causa e sempre que percebe esperança de sucesso, o juiz use meios pastorais a fim de que os cônjuges sejam levados a convalidar eventualmente o matrimônio e restabelecer a convivência conjugal”<sup>3</sup>.*

Afinal, o Evangelho aplica a Jesus o que disse o profeta Isaías: *“Não quebrará o caniço rachado, nem apagará a mecha que ainda fuma”* (Mt 12,20 citando Is 42,3). Também a Igreja não tem interesse em quebrar o que pode ser curado nem de apagar o que pode ser aceso.

Se em uma crise conjugal, um sacerdote percebe que o matrimônio foi ou



<sup>3</sup> Com a reforma do direito processual matrimonial do Papa Francisco, do *Motu Proprio Mitis Iudex Dominus Iesus*, de 2015, essa redação foi modificada.

pode ter sido nulo, o primeiro cuidado a tomar é o de guardar silêncio. Em seguida, deve-se buscar a reconciliação do casal, a prática da oração quotidiana em família (sobretudo o terço mariano) e a fuga das ocasiões próximas de pecar. Depois disso, se a dúvida sobre a nulidade persistir, o padre pode sugerir a convalidação do matrimônio, o que pode ser feito pela renovação do consentimento (Cânones 1156 a 1160). E assim tudo termina em final feliz.

Se o sacerdote, porém, com “boa intenção”, resolve informar à mulher ou ao marido sofredor que o seu matrimônio pode sido ser nulo, cria-se na pobre alma a expectativa não de reconciliação, mas de separação definitiva. Ainda que, depois de terminado o processo canônico, confirme-se que o matrimônio foi válido, a imaginação daquele cônjuge já terá voado longe, o que tornará cada vez mais difícil a reconciliação. E mais ainda: se desde o início o padre assegurar que o casamento foi nulo, o casal se sentirá na obrigação moral de evitar os atos conjugais, uma vez que entre solteiros tais atos constituem o pecado da fornicção. Como é grande o dano que um sacerdote “bem intencionado” pode causar se não procurar, desde o início, curar o que está rachado e reacender a chama que está se apagando...

## **A corrida pela nulidade**



O problema descrito acima tornou-se maior com a publicação em 2015 pelo Papa Francisco do *Motu Proprio Mitis Iudex Dominus Iesus*, que mudou radicalmente as normas processuais relativas às causas de nulidade matrimonial. Antes, era necessário que a sentença de primeiro grau fosse confirmada pelo Tribunal de Apelação. Se houvesse divergência, quem decidiria seria o Tribunal da Rota Romana. Agora, com a reforma processual, “a sentença que primeiro tiver declarado

*nulo o matrimônio [...] torna-se executiva*” (Cânon 1679), isto é, dá imediatamente às partes o direito de se casarem com terceiros.

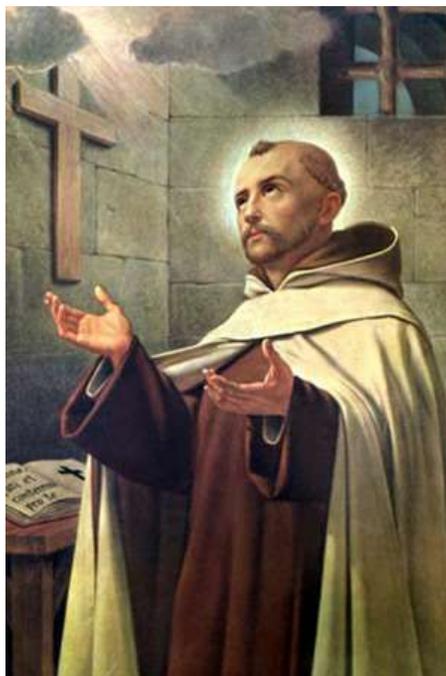
Isso tornou mais ágil o processo, mas também diminuiu muito a segurança contra erros de julgamento.

Desde 2015 tem havido uma corrida de casais pela sentença de nulidade matrimonial, como se fosse um “remédio” para todas as dificuldades do matrimônio, um “divórcio católico”.

## Como agir pastoralmente

Diante da crise pela qual passa a Santa Igreja, nós, sacerdotes, devemos tomar um cuidado redobrado pela família, que é a Igreja Doméstica e o Santuário da Vida. Quando alguém sob nossa direção espiritual vem reclamar do seu cônjuge, não devemos sequer cogitar (e muito menos falar) em separação ou nulidade.

Em vez de nos concentrarmos na culpa do cônjuge, devemos perguntar ao dirigido o que ele tem feito para ser um bom marido ou uma boa mulher; devemos lembrá-lo de que ele deve amar o cônjuge *“não somente por aquilo que dele recebe, mas por ele mesmo, por poder enriquecê-lo com o dom de si próprio”*<sup>4</sup>; devemos aconselhá-lo a chamar diariamente o outro para rezar o terço em família, mesmo que seja somente para ouvir “não”; devemos citar a célebre frase de São João da Cruz (1542-1591): *“onde não há amor, põe amor e encontrarás amor”*<sup>5</sup>.



**São João da Cruz**

<sup>4</sup> S. PAULO VI. *Humanae vitae*, n. 9.

<sup>5</sup> S. JOÃO DA CRUZ, Carta 47, A Madre Maria da Encarnação, priora das Descalças em Segóvia. *Obras completas*, 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1991, p. 981-982.

De um conselho sacerdotal, bom ou mau, pode resultar a salvação ou a ruína de uma família. Como é grande nossa responsabilidade! Como será severo nosso juízo!



Rezemos todos os dias, às 15 horas, se possível diante do Santíssimo Sacramento, pedindo ao Eterno Pai que, pela dolorosa paixão de seu Filho, tenha misericórdia de nós e livre-nos da maldição do aborto.

*“Nessa hora conseguirás tudo para ti e para os outros”*

(Diário de Santa Faustina, n. 1572).

**Oração pelo Brasil**

Ó Maria, concebida sem pecado,  
olhai pelo nosso pobre Brasil,  
rogai por ele, salvai-o.

Quanto mais culpado é,  
tanto mais necessidade tem ele  
da vossa intercessão.

Ó Jesus, que nada negais a vossa Mãe Santíssima,  
salvai o nosso pobre Brasil.



**Doações**

Aceitamos doações de papel A4 para a impressão deste boletim. Aceitamos também ofertas de fraldas, roupas de recém-nascido, gêneros alimentícios e material de limpeza. Nosso endereço é: Rua Bela Vista, Quadra M, Lote 65, Jardim Goiano, 75140-460 – Anápolis – GO.

Doações em dinheiro podem ser feitas mediante depósito na Agência 0324-7, CC 7070-X, Banco do Brasil, ou Ag 0014 Op 013 Conta Poupança 99594-9 Caixa Econômica Federal, titular “Pró-Vida de Anápolis”, CNPJ 01.813.315/0001-10.

Avise-nos a data e o valor doado, para fins de lançamento contábil, através do e-mail [escritorio@providaananapolis.org.br](mailto:escritorio@providaananapolis.org.br), do WhatsApp (62)985813791 ou do telefone (62)3313-4792.

*Santa Gianna Beretta Molla, rogai por nós!*

**Remetente: Pró-Vida de Anápolis**  
**Endereço: Caixa Postal 1995**  
**75043-970 – Anápolis – GO**